



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
6	144

## EMENDA ADITIVA

Nº 5

## AO PROJETO DE LEI Nº 303/25

- Acrescente-se os §1º e §2º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 303/25.

"Art. 4º - [...]

- §1º A alocação de patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas dependerá de autorização legislativa específica quando Belo Horizonte arcar com valor superior a 30% do objetivo ou finalidade a ser realizada pelos bens a serem alocados;
- §2º A alocação de patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas dependerá em todos os casos de demonstração de justificativa da eficiência de a solução consorciada ser **mais racional, eficiente ou viável** do que a atuação isolada, para a concretização de determinada medida.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025

Vereador Pablo Almeida  
PL – PARTIDO LIBERAL

Vereador Uner Augusto  
PL – PARTIDO LIBERAL

Vereador Vile Santos  
PL – PARTIDO LIBERAL

Vereador Sargento Jalyson  
PL – PARTIDO LIBERAL

Publicado em	17/7/25
Assinatura	
Oitavo	

CMBH-Plen. Amynthas-09/jul/25-15.04.14-003357-1

S/1 4668